



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Parque Estadual do Pau Furado

Parecer Técnico IEF/PE PAU FURADO nº. 8/2022

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2022.

1. Histórico

- **Tipo de avaliação:** Analisar a viabilidade da proposta de Compensação Florestal anexa ao processo SEI nº 2100.01.0054903/2022-79
- **Data e horário da vistoria:** 04/04/2022
- **Processo:** SEI nº 2100.01.0054903/2022-79
- **Identificação da área:** 0,6172 hectares no Parque Estadual do Pau Furado
- **Equipe Técnica:** Maricéia Barbosa Silva Pádua – Analista Ambiental – Gerente do PEPF

2. Contextualização

O presente parecer foi elaborado em atendimento ao processo SEI nº 2100.01.0054903/2022-79, que solicita análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), no PARQUE ESTADUAL PAU FURADO, compensação florestal por intervenção em uma área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), fitofisionomia típica da Mata Atlântica, ocasionada pelo empreendimento de Linha de Distribuição de energia, (LD) Araxá 1 – Araxá 3, 138kV, sob responsabilidade da Cemig Distribuição S.A.

A intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica é regulamentada pela Lei Federal nº 11.428/2006. Embora essa Lei indique a necessidade de compensação de área equivalente à suprimida, para Minas Gerais é aplicado o Decreto ALMG Nº 47.749/2019, o qual exige que a compensação seja correspondente ao, no mínimo, o dobro da área suprimida.

O empreendimento que ocasionou a intervenção em Mata Atlântica foi a Linha de Distribuição(LD) Araxá 1 – Araxá 3, 138kV. A área de FESD-M , a área de intervenção equivale a 0,3086 ha, havendo, portanto, necessidade de compensação de 0,6172 ha.

Tabela 1 - Resumo da intervenção e compensação da LD Araxá 1 - Araxá 3

Empreendimento	Área de intervenção Mata Atlântica (ha)	Área de compensação (ha)	Respaldo Legal
LD Araxá 1 – Araxá 3	0,3086	0,6172	Lei 11.428/2006; Decreto 47.749/2019

Figura 1: Medida compensatória, retirado do Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas

3. Vistoria Técnica

Vistoria a partir de uso de imagens: A vistoria de campo e a verificação da veracidade das informações foram realizadas a partir de imagens do Google Earth de 04/04/2022 e consulta ao IDE-SISEMA.

4. Compensação

A área total passível das atividades previstas neste PECF se restringe a 0,6172 ha, quantitativo necessário para a reconstituição da flora referente à intervenção em vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, decorrente da instalação do empreendimento apresentado.

A área proposta para receber a compensação por meio do plantio de mudas de espécies nativas está inserida no Parque Estadual do Pau Furado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, localizado no município de Uberlândia, Minas Gerais. A vegetação predominante da área consiste em floresta estacional decidual, com presença de matas ciliares e de galeria; ainda, estão presentes áreas de cerradão, e áreas de floresta estacional decidual e semidecidual de caráter secundário, em diferentes estágios de regeneração (IEF, 2011). Essas fitofisionomias são condizentes com a localização do parque, em uma zona de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado.

Em relação ao Bioma, a área proposta para a compensação está localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, apesar de a totalidade do Parque está em uma zona de transição entre os domínios de Cerrado e Mata Atlântica, caracterizando um ecótono (IBGE, 2004a).

A área selecionada para a realização do plantio da compensação está localizada no interior do Parque Estadual do Pau Furado em uma única gleba, possui 0,6172 hectares e faz limite com áreas de mata estacional semidecidual em estagio médio de regeneração e áreas que passaram por distúrbio antrópico.

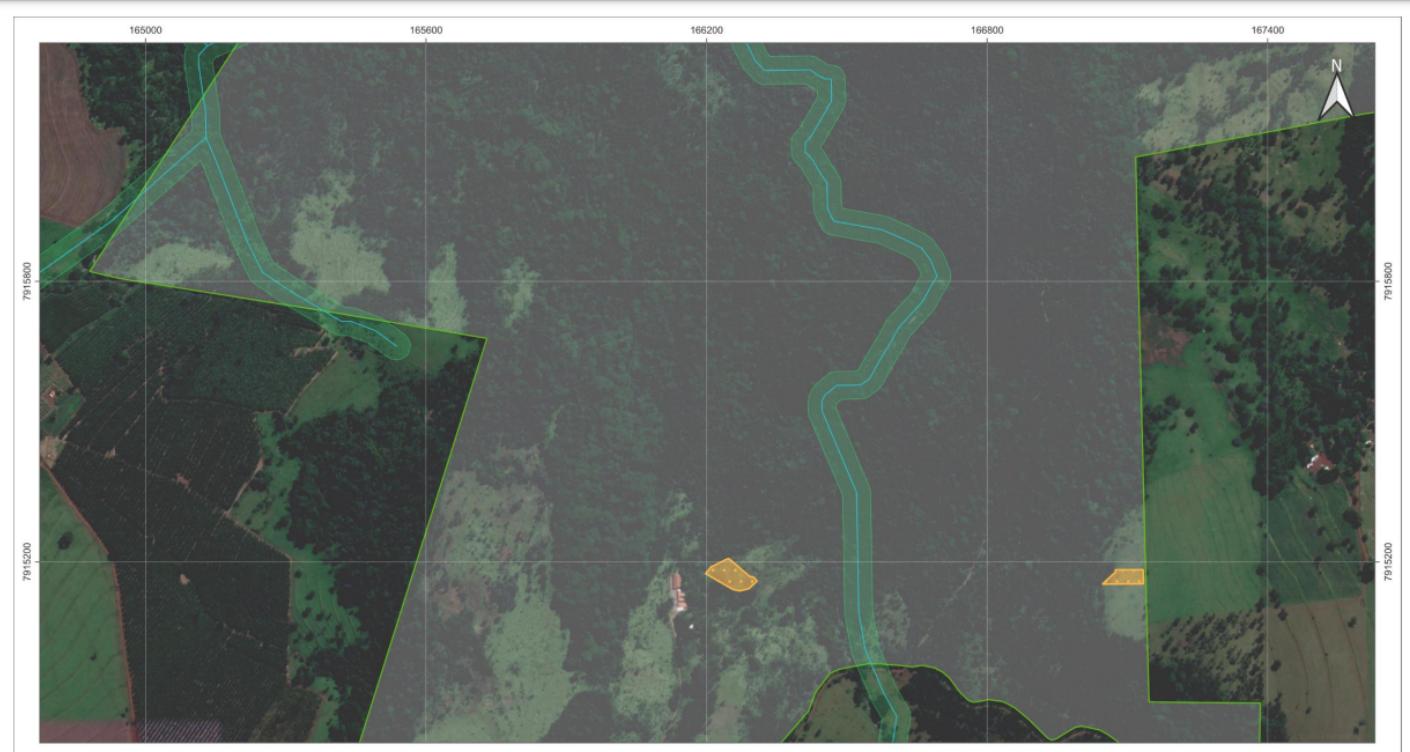


Figura 2: – Inserção da área de compensação no Parque Estadual do Pau Furado

Na área destinada ao plantio, há presença de estrato herbáceo composto por gramíneas, em sua maior parte, capins exóticos (*Brachiaria* sp. dominante). Outros capins que existem nas áreas desprovidas de vegetação nativa

no PEPF incluem o capim jaragua (*Hyparrhenia rufa*) e capim gordura (*Melinis minutiflora*) em menor frequência. A presença desses capins bem como de alguns indivíduos nativos caracteriza um estágio de regeneração natural incipiente, que se desenvolveu após ocorrência de algum distúrbio antrópico que levou a remoção da cobertura vegetal nativa.

5. Análise do Projeto de Recuperação

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), no Parque Estadual do Pau Furado, contempla a recuperação de **0,6172 hectares**, conforme descrito acima e justifica-se para atendimento ao Decreto Estadual 47.749/19, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais .

Está previsto no projeto apresentado através do plantio de mudas de espécies nativas na metodologia de quincôncio, técnica de plantio que visa promover a recuperação da cobertura vegetal nativa, contribuindo assim para um ganho ambiental, promoção da diversidade da flora nativa, bem como para os objetivos de conservação do Parque.

No item 5.4.2 Espécies Indicadas, foram indicadas espécies presentes predominantemente em Floresta Estacional Semideciduosa, dentre elas estão indicadas: *Myracrodroon urundeava* (Aroeira), *Anadenanthera colubrina* (Angico) e *Anadenanthera peregrina* (Angico-vermelho). As três espécies citadas acima ocorrem no Parque Estadual do Pau Furado e exercem dominância sobre as demais espécies, principalmente em áreas antropisadas. Sugerimos a retirada das espécies, acima citadas, da lista de espécies a serem utilizadas no plantio de recuperação de área degradada.

No item 5.4.3.9 Irrigação, está previsto irrigação no período compreendido entre o plantio e a pega definitiva das mudas, contudo, pelas características do relevo e solo da área proposta, a utilização de hidrogel no plantio pode ser uma técnica preventiva ao deficit hídrico, característico da região.

Considerando o deficit hídrico da região, a característica do solo, a presença de espécies de gramíneas invasoras, na área a ser recuperada, a presença da espécie de fauna exótica invasora, javali asselvajado, trazendo impacto ao solo e as espécies da flora nativa em fase de desenvolvimento inicial, sugerimos um monitoramento da área a ser recuperada por cinco anos prorrogável por igual período.

Para o controle de Gramíneas exóticas, recomenda-se fortemente o combate químico às gramíneas nativas por herbicidas em toda a área de plantio, de acordo com o [Guia de Orientação para o Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em Unidades de Conservação Federais \(Versão 3\)](#).

6. Considerações

Analizando a área proposta para recuperação e o Projeto de Recuperação de Áreas Alteradas, apresento as seguintes considerações:

- Considerando a importância da recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação;
- Considerando que a área proposta para a recuperação está localizada dentro do Parque Estadual do Pau Furado, unidade de conservação de uso integral;
- Considerando se tratar de área de transição dos biomas mata atlântica e cerrado e a importância dessas áreas de ecótonos para a biodiversidade;
- Considerando a presença de indivíduos arbóreos nativos em diferentes estágios de crescimento na área proposta para recuperação, e a necessidade de inseri-los na metodologia de recuperação;
- Considerando que a área proposta para o plantio está inserida na área a ser recuperada;
- Considerando a necessidade de prever no PECF a comunicação previa com o gestor da unidade em cada etapa de execução do projeto e a apresentação de relatório fotográfico semestral após o plantio, no período de cinco anos prorrogável por igual período, se verificada a necessidade por parte do gestor da unidade;

6. Conclusão

Diante das considerações apresentadas acima, a área proposta para recuperação atende Decreto Estadual 47.749/19 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no estado de Minas Gerais. A área proposta, **0,6172** hectares, está localizada dentro de unidade de conservação estadual, Parque Estadual do Pau Furado.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Mariceia Barbosa Silva Padua, Gerente**, em 08/12/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57469300** e o código CRC **2BCB7072**.